Despacho n.º 368/18-OG

- 1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida através do n.º 1 do Despacho n.º 269/18-OG, do Ex.^{mo} Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado na Ordem à Guarda n.º 8 2.ª Série, de 31 de agosto de 2018, conjugado com a alínea i) do n.º 2 e com a alínea a) do n.º 3 do mesmo despacho, subdelego no 2.º Comandante do Comando Territorial da Guarda, Tenente-Coronel de Infantaria, Joaquim Manuel da Silva Lourenço, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:
 - a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 20.000;
 - Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 75 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;
 - c) Autorizar as deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o
 processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou
 títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem
 devidos nos termos legais;
 - d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;
 - e) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 35 000.
- 2. A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
 - 3. O presente despacho produz efeitos desde 1 de junho de 2018.
- 4. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

28 de setembro de 2018 – O Comandante do Comando Territorial da Guarda, *Luís José Cunha Rasteiro*, Coronel

Ordem à Guarda n.º 10 – 2.ª Série OUTI18